



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

DECRETO Nº 10.800 DE 20 DE AGOSTO DE 2010.

“Dispõe sobre o custeio das despesas de funeral a que se refere à Lei nº 2.997 de 11 de junho de 1993, e alterações posteriores”.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 2.997 de 11 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 5.658 de 28 de outubro de 2009, que autoriza o Executivo Municipal a custear as despesas de funeral aos doadores de órgãos humanos;

CONSIDERANDO a manifestação da Secretaria Municipal de Saúde, e o que mais consta do Processo Administrativo nº 11.407/2010,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde, autorizado a custear, desde que previamente requerida, as despesas de funeral de doadores residentes no município, mediante a comprovação da doação de órgãos e tecidos através da documentação fornecida pela instituição onde tenha ocorrido a respectiva doação de conformidade com o protocolo previsto na Lei Federal nº 9.434 de 04 de fevereiro de 1997.

Parágrafo único - O custeio das despesas descritas no caput deste artigo limitam-se as despesas decorrentes de urna mortuária simples, ornamentação do cadáver e transporte funerário, nos termos dos valores fixados pelo poder público municipal aos permissionários de serviços.

Art. 2º - O reembolso das despesas de funeral, só poderá ser realizado mediante prévio parecer favorável em processo administrativo regularmente instaurado perante a Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Parágrafo único- O custeio das despesas de funeral será indeferido nos casos em que a família do sepultado tenha algum tipo de convênio ou benefício que venha a suportar com as respectivas despesas.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 20 de agosto de 2010.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO